



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.396, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Fomento Agropecuário, define suas linhas estratégicas de ação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Fomento Agropecuário** no Município de Chácara, instrumento de planejamento e ação governamental voltado ao desenvolvimento sustentável do meio rural.

Art. 2º A Política Municipal tem por objetivo promover a autonomia econômica do produtor rural, a segurança alimentar da população e a preservação do patrimônio ambiental, mediante a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil.

CAPÍTULO II DAS LINHAS ESTRATÉGICAS DE AÇÃO

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a desenvolver projetos e programas nas seguintes linhas de ação:

I – Capacitação e Profissionalização:

- a) Promoção de cursos de capacitação técnica, gerencial e de empreendedorismo rural;
- b) Realização de "dias de campo", workshops e intercâmbios para apresentação de novas tecnologias de manejo;
- c) Parcerias com entidades de ensino e pesquisa (EMATER, SENAR, Universidades, entre outras) para formação contínua dos produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

II – Insumos e Redução de Custos:

- a) Incentivo e apoio logístico à realização de **compras coletivas estratégicas** de insumos, sementes, mudas e corretivos de solo, visando a redução de preços pela escala;
- b) Fomento à criação de bancos comunitários de sementes e mudas adaptadas à região.

III – Comercialização e Valor Agregado:

- a) Apoio à realização de Feiras do Produtor e espaços permanentes de comercialização direta ao consumidor;
- b) Incentivo à agroindustrialização familiar, facilitando a regularização sanitária de produtos artesanais (queijos, doces, embutidos, entre outros);
- c) Priorização dos produtos locais nas compras governamentais, especialmente para a merenda escolar (PNAE).

IV – Associativismo e Infraestrutura:

- a) Fomento à organização dos produtores em cooperativas, condomínios ou grupos de interesse para a realização de **negociações comerciais conjuntas**;
- b) Apoio institucional para a **compra coletiva de insumos e a venda unificada da produção**, visando o aumento do poder de barganha e a redução dos custos operacionais;
- c) Incentivo ao uso compartilhado de equipamentos, armazéns e infraestrutura logística.

CAPÍTULO III

DA PRIORIDADE E GESTÃO

Art. 4º Nos programas que envolvam subsídios diretos ou uso de maquinário público, terão prioridade de atendimento os agricultores familiares, conforme definição da Lei Federal nº 11.326/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, nº 60 – Centro – Chácara – Minas Gerais - 36.110-000
Tel.: 0800 032 1014 – www.chacara.mg.gov.br – e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 5º O Poder Executivo deverá conferir ampla publicidade aos programas decorrentes desta Lei, divulgando:

- I – Os critérios objetivos para seleção dos beneficiários;
- II – A lista de produtores atendidos e os serviços realizados;
- III – O calendário de cursos e ações de compra coletiva.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de dezembro de 2025.

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente. Prefeitura Municipal de Chácara, 10 de dezembro de 2025.

Helton Diegues de Oliveira
Chefe de Gabinete